

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 03837/90 - Reautuado em 26/07/91

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE Nº 1269 /91 - CEEG - Aprovado em 2/10/91.

Conselho Pleno

1 - Histórico

1. A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "1º de Maio", mantida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, teve seu pedido de autorização para funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade aprovado em 03/04/91, através do Parecer CEE 0266/91, tendo dado início às suas atividades em 1990, antes, portanto, da referida autorização para instalação e funcionamento.

2. Em razão disso, o Parecer CEE nº 0266/91, informa "à requerente e aos órgãos supervisores que a convalidação dos atos escolares praticados no período de funcionamento irregular, deverá ser objeto de processo específico, contendo relatório elaborado por Comissão de Supervisores de Ensino."

3. Em atendimento a esta solicitação, a Delegada de Ensino da DE de Guarujá, designa, através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino, a qual, em sua informação às fls. 103 a 105, manifesta-se favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela unidade escolar, a partir de 1990, quando funcionou sem a devida autorização para a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

4. A Sra. Delegada de Ensino de Guarujá ratificou a proposição da referida Comissão e encaminhou os autos ao CEE para apreciação.

2 - Apreciação

1. Versam os autos sobre solicitação de convalidação de atos escolares praticados pela EMPSG "1º de Maio", mantida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, quando iniciou, sem a devida

autorização, o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

2. Considerando as informações dá DE do Guarujá, acolhendo informação da Comissão de Supervisores de Ensino especialmente constituída, entendemos que o CEE poderá convalidar os atos escolares praticados pela EMPSEG "1º de Maio", em Guarujá, DE de Guarujá, DRE Santos, desde o início de funcionamento de suas atividades no referido Curso, até a respectiva autorização concedida por este Colegiado.

3 - Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, convalidam-se os atos escolares praticados pela EMPSEG "1º de Maio", de Guarujá, DE de Guarujá, DRE de Santos, no período em que funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, CESG, em 17 de setembro de 1991.

a) Francisco Aparecido Cordão
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18/09/91.

a) Consº Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente